

CONTRATO N ° 13/2023 DE PARCERIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **UNIVERSIDADE CORPORATIVA ANADEM - UCA**, localizada à S.H.S. Quadra 02, Bloco J, Sala 104 – Asa Sul / Brasília-DF. CEP: 70.322-901, CNPJ/MF n.º. **41.322.415/0001-69**, telefone: (61) 99603-7709, e-mail universidade@anadem.org.br, neste ato devidamente representado pelo **RAUL CANAL**, advogado e empresário, portador da Carteira de identidade n.º 5028461092, expedido pela SSP/RS e inscrito CPF/MF n.º 418.613.020-53, denominada **CONVENIADO**, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE n.º. 428546 – ENF, portadora do RG n.º 7.143.564 e inscrita no CPF sob o n.º. 057.058.554-60, denominada **CONVENENTE**. Por meio deste contrato de parceria, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente convênio a concessão de descontos nos serviços oferecidos pelos **CONVENIADOS** aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos, seus dependentes diretos (cônjuge ou companheiro(a), filhos(as), tutelados(as) e os menores sob guarda judicial), estagiários remunerados e funcionários da **CONVENENTE**, nos seguintes percentuais, valores e condições:

- a) **20 % (vinte por cento) de desconto nas mensalidades para pagamentos até a datade vencimento.**
- b) **NÃO** incluso no desconto: cumulativo com outras promoções, taxas e serviços extras.

1.2 A identificação que atestará o profissional de Enfermagem regularmente inscrito será a *Certidão Nada Consta* – documento oficial emitido pelo Coren-PE e que comprova a total regularidade do profissional ante o Conselho.

Portanto, ela só é emitida quando não há pendência de nenhuma natureza em seu cadastro. Para os funcionários e estagiários remunerados da Autarquia será o crachá funcional. Os dependentes dos profissionais de Enfermagem precisarão comprovar vínculo através de Carteria de Identidade, Certidão de Nascimento ou outro oficial que ateste seu parentesco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS**, por meio legal, desde que essa divulgação não acarrete custos para a **CONVENENTE**;

2.1.2 Informar e esclarecer aos **BENEFICIÁRIOS** deste convênio, os descontos previstos, a forma de obtenção destes, bem como a perda, seja pelo inadimplemento, seja por outro motivo.

2.2 São obrigações do **CONVENIADO**:

2.2.1 Prestar os serviços que lhe competem aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes, funcionários da autarquia, bem como aos estagiários remunerados, dentro dos prazos e condições estipuladas, observando os descontos estabelecidos na cláusula primeira deste convênio.

2.2.2 Fornecer todas as informações para fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir quaisquer dúvidas e orientar a convenente em todos os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Toda modificação ou adição de uma nova cláusula ou item poderá ser

efetuada mediante termo aditivo, por escrito, desde que acordado entre as convenientes e passará a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente convênio repercutirá em sua rescisão imediata, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização dos prejuízos eventualmente causados, em favor da parte lesada.

4.2 O contrato pode ser rescindido por ambas partes, com prazo de comunicação escrita mínima de 60 (sessenta) dias.

4.3 Os BENEFICIÁRIOS que estiverem sob a égide do contrato até o dia da rescisão, manterão seu desconto, pelo prazo de serviço educacional contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, respeitando o prazo correspondente ao serviço educacional disposto no contrato de serviço entre o CONVENIADO. Precisando ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da comarca de Recife/ PE para dirimir quaisquer

conflitos oriundos do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo e para a validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Recife, 19 de julho de 2023.



UNIVERSIDADE CORPORTATIVA ANADEM - UCA

RAUL CANAL

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN PE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN PE

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

presidencia@coren-pe.gov.br

TESTEMUNHAS:


NOME E CPF: Patricia Martins de Lima e Silva - CPF: 787.132.851-49

NOME E CPF EDUARDO VIEIRA VIEIRA DOS SANTOS 031.645.054-03